



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 671, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Garante o acesso prioritário aos exames clínicos disponíveis no serviço público de saúde do município a pessoa portadora de doença grave e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É garantido o acesso prioritário aos exames clínicos disponíveis no serviço publico de saúde do município a pessoa portadora de doença grave.

Parágrafo Único. A prioridade a que se refere o caput somente estará garantida quando houver constatação médica das seguintes doenças: tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida.

Art. 2º- O poder executivo adotará as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º- A disponibilidade do serviço a que se refere esta Lei, deverá constar em programa próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com devida dotação orçamentária a partir do exercício seguinte ao da sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 24 de agosto de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 25 DE AGOSTO DE 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 671, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Garante o acesso prioritário aos exames clínicos disponíveis no serviço público de saúde do município a pessoa portadora de doença grave e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É garantido o acesso prioritário aos exames clínicos disponíveis no serviço público de saúde do município a pessoa portadora de doença grave.

Parágrafo Único. A prioridade a que se refere o caput somente estará garantida quando houver constatação médica das seguintes doenças: tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida.

Art. 2º- O poder executivo adotará as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º- A disponibilidade do serviço a que se refere esta Lei, deverá constar em programa próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com devida dotação orçamentária a partir do exercício seguinte ao da sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 24 de agosto de 2015

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO